

SUPERVISÃO DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA MERCADO DE CAPITAIS

Mário Freire

22/10/2011

1 – AS ENTIDADES EMITENTES

- Captadores de aforro junto do público investidor em valores mobiliários;
- Contrapartida – *accountability*
 - ✓ Boas práticas de Governo das Sociedades;
 - ✓ Transparência de actuação junto dos investidores;
 - ✓ Prestação de informação contínua;
 - ✓ Prestação de informação periódica – Relatórios e Contas.

2 – AS MUDANÇAS AMBIENTAIS

- Desenvolvimento do mercado de capitais com empresas cotadas em vários mercados
- Consolidação do mercado único europeu - Plano de Acção para os Serviços Financeiros
- Integração de bolsas de valores e plataformas de negociação
- Sofisticação e complexidade das transacções comerciais e utilização de instrumentos financeiros
- Novas formas de difusão da informação

3- AS NECESSIDADES DETECTADAS P/ INVESTIDORES

- Obtenção de informação financeira relevante e fiável;
- Conhecimento e controlo dos riscos;
- Intensificação da harmonização tendo em vista a obtenção de princípios comuns internacionalmente aceites.

4 – AS RESPOSTAS INTERNACIONAIS

- Intensificação da harmonização internacional -> crescimento da importância do IASB;
- Criação do EFRAG.
- Aprovação do Reg. 1606/2002, de 19 de Julho, impondo as IFRS na Europa desde 2005.
- Directiva da Transparência;
- Regulamento de Prospectos;
- Criação da ESMA – *European Securities Market Authority*

5 – Necessidade de Assegurar uma correcta aplicação das IFRS

- PREPARADORES – (Administração e Técnicos de contas) – necessidades de formação;
- AUDITORES – Harmonização de normas de auditoria de acordo com as ISA+ (normas internacionais de auditoria do IAASB);
- SUPERVISORES – Assegurar que as normas são correcta e apropriadamente aplicadas – necessidade de garantir procedimentos, interpretações e poderes similares, com harmonização do tipo de sanções

6 – A PREPARAÇÃO DOS REGULADORES/SUPERVISORES

- Representação do IOSCO no *Standard Advisory Committee (SAC)* do IASB;
- Constituição, no âmbito da ESMA, do grupo de Enforcement – EECS;
- Representação da ESMA no Comité Técnico do EFRAG (observador);
- Representação da ESMA no Comité de Regulamentação Contabilística (observ.)

7 – SOLUÇÕES NO ÂMBITO DO ENFORCEMENT

- Características das entidades competentes: (independência, natureza administrativa, poderes de fiscalização e acesso à informação bem como apropriada aplicação de sanções (não existência de arbitragens de supervisão));
- Definição da entidade competente (Entidade competente no Estado da sede da empresa, mas com excepções);
- ***Assegurar que as IFRS são coerentemente aplicadas no Espaço Comunitário,***
Facilidade, para os emitentes, de cotação simultânea nos diversos mercados - “passaporte comunitário”.

8 - Aprovação da Norma da ESMA sobre Enforcement

- Definição de Enforcement (1-2)
- Enforcers (3-8)
- Emitentes e Documentos objecto de enforcement (9-10)
- Métodos de Enforcement (11-15)
- Acções do Enforcer (16-19)
- Coordenação no Enforcement (20)
- Reporte (21)

DEFINIÇÃO DE ENFORCEMENT

- Objectivo do Enforcement é contribuir para a transparência da informação financeira e aplicação consistente das IFRS;
- define-se enforcement por:
 - Monitorar a conformidade entre a informação financeira e a legislação aplicável;
 - tomar as medidas apropriadas em caso de infracções descobertas num processo de enforcement

ENFORCERS

**AUTORIDADE
COMPETENTE
ADMINISTRATIVA
INDEPENDENTE**



Assume a última
responsabilidade
pelo enforcement

Independência do
governo e dos
participantes do
mercado (bolsas,
intermediários,
emitentes e auditores;
poderes e recursos

Supervisiona

Entidades Delegadas

Entidades Delegadas

Entidades Delegadas

Poderes mínimos exigidos

■ Poderes (que podem ser delegados):

- monitorar a informação financeira;
- solicitar informação aos emitentes;
- solicitar informação aos auditores;
- tomar as medidas consistentes com os propósitos do Enforcement

Directiva da Transparência define os poderes

Responsabilidade dos Enforcers

- Estabelecer um apropriado conjunto de procedimentos (due process) de enforcement consistentes com a aplicação dos princípios da Norma da ESMA;
- implementar o conjunto de procedimentos

EMITENTES E DOCUMENTOS

- Emitentes:
 - valores mobiliários admitidos a mercados regulados;
 - que preparem admissão à negociação em mercados regulados.
- Documentos:
 - todos os documentos harmonizados, incluindo contas anuais, intercalares, individuais/consolidadas, prospectos e documentos equivalentes

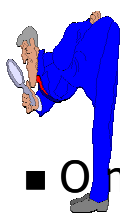
Best practices para os restantes

MÉTODOS DE ENFORCEMENT

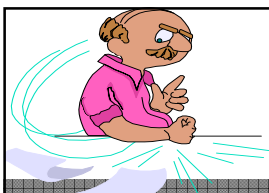
- EX-POST é o procedimento normal
 - prospectos necessitam de ter enforcement ex-ante (nos termos da definição de aprovação do prospecto - restrito à verificação da coerência da informação como um todo, compreensibilidade, completude) - não impede novo enforcement ex-post;
 - A emissão de pre-clearance não impede novo enforcement ex-post

-
- Enforcement por amostragem:
 - modelo misto (abordagem baseada no risco, combinada com rotação e/ou amostragem pura) - modelo preferido;
 - modelo baseado apenas no risco - modelo aceitável;
 - rotação pura tal como pura reacção - não são aceitáveis; porém: indicações de erros dos auditores ou reguladores e denúncias devem ser consideradas na investigação

-
- Transitoriamente é aceite como medida para atingir os modelos impostos que a amostragem possa ser uma técnica mista entre uma amostra aleatória e uma rotação.
 - Tal medida deve ser desenhada por forma a oferecer um adequado nível de risco de detecção.



-
- Selecção de informação - grande intervalo de procedimentos de verificação:
 - desde verificações formais a verificações substanciais em profundidade.
 - O nível de risco deverá normalmente determinar a intensidade da revisão.
 - O tipo de documentos a examinar e o nível de informação disponível sobre o emitente deverá ser tomado em consideração



ACÇÕES

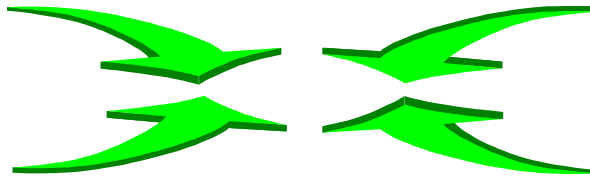
- Quando detectadas infracções materiais, os enforcers deverão tomar acções apropriadas por forma a assegurar uma apropriada divulgação e quando relevante, uma correccção pública do erro;
- Infracções não materiais não levarão normalmente a uma correccção pública embora devam ser objecto de uma acção

- Acções distinguíveis de sanções.
- Acções são medidas geralmente tomadas com o propósito de melhorar a integridade do mercado e a confiança;
- Acções devem ser efectivas, tempestivamente tomadas e proporcionais ao impacto da infracção detectada;
- Consistente política de acções (mesmas infracções = mesmas acções)

COORDENAÇÃO NO ENFORCEMENT

Coordenação ex-ante e ex-post de decisões tomadas pelas autoridades/entidades delegadas com objectivos de:

- harmonizar as práticas de enforcement;
- assegurar uma consistente abordagem dos enforcers na aplicação das IFRS;



- Assuntos contabilísticos materialmente controversos serão apresentados aos órgãos responsáveis pela emissão de normas ou interpretações (organismo local ou IASB/IFRS IC);
- Nenhuma orientação genérica em IFRS será emitida pelos enforcers.

Qualquer tratamento não proibido não dá lugar a nenhuma acção

Princípio de network

- O EECS (European Enforcement Coordination Sessions) é o forum onde os reguladores trocam experiências numa base regular com o objectivo de obter convergência;
- Estabelecimento de um mecanismo apropriado onde membros da ESMA e outros possam partilhar experiências ou coordenar decisões de enforcement (incluindo pre-clearance)

Pretende-se evitar arbitragens de enforcment e que existam 27 diferentes entendimentos sobre IFRS

Norma N.º 2

- Decisões ex-ante ou ex-post deverão ter em consideração os precedentes e, quando praticável, deverá existir discussões como outros EU National Enforcers antes de um decisão significativa;
- Dentro de um período razoável após a decisão ser tomada, deverá a mesma ficar disponível aos outros EU Enforcers, nos termos das políticas definidas pelo ESMA (BD)

Constituição de uma Base de Dados com decisões mais significativas que é acessível apenas a Enforcers e que estes devem alimentar

-
- OS EU National Enforcers deverão seguir um regime de confidencialidade consistentes com o aplicável aos membros da ESMA;
 - É instituído o EECS, podendo participar todos os EU National Enforcers, independentemente de serem membros ou não do ESMA.

REPORTE

Os enforcers deverão reportar periodicamente as suas actividades e proporcionar informação pelo menos de:

- políticas de enforcement adoptadas;
- decisões tomadas em casos individuais, incluindo questões contabilísticas e matérias de divulgação.

Os casos podem ser reportados de forma anónima

A implementação na Europa

- As **autoridades competentes** para o enforcement (artigo 24.1 da Directiva de Transparência) foram designadas em toda a Europa (prazo de transposição 20/1/2007)
- Na maioria dos casos, as autoridades designadas foram membros da ESMA, excepto em 5 Estados Membros (Dinamarca, Irlanda, Alemanha, Suécia e Reino Unido);

9. Enforcement sobre contas de 2010

- Aproximadamente 1.000 empresas foram objecto de supervisão plena pelas autoridades competentes (15%);
- Adicionalmente foram revistas parcialmente cerca de 700 empresas (10%).
- A CMVM analisou 13 sociedades de forma mais global e 8 parcialmente

Acções desenvolvidas

- Em 22 casos a autoridade competente exigiu a re-emissão de demonstrações financeiras;
- Em 220 empresas foi exigida a publicação de informação complementar correctiva;
- Em 380 situações foi exigida uma correcção de situações na próximas contas a publicar.
- A CMVM solicitou 11 informações complementares ao mercado e correcção de situações em futuras contas em 6 empresas.

Áreas mais relevantes

- Divulgações de imparidade de activos não financeiros (IAS 36)
- Divulgações de Inst. Financeiros (IFRS 7)
- Concentrações empresariais (IFRS 3)
- Informação por segmentos (IFRS 8);
- Distinção corrente/não corrente e princípio de continuidade

Recentes publicações

- Relatório de actividade de enforcement europeu de 2010 (21/10/2011);
- Statement da ESMA sobre divulgações relacionadas com dívida soberana a incluir na Demonstrações Financeiras em IFRS (28/7/2011);
- 11º Extracto da Base de dados contendo decisões de enforcement – 16/8/2011;

Actividade do EECS

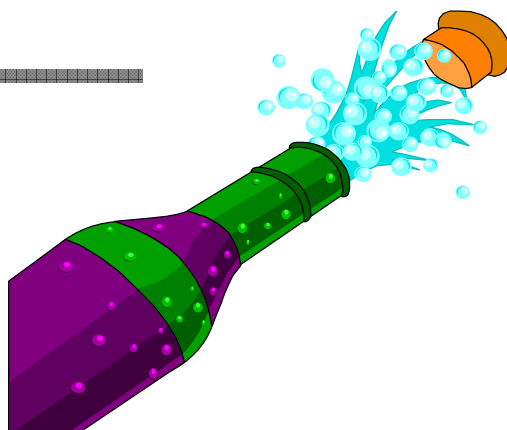
- Em 2011 já reuniu 7 vezes (encontrando-se planeada mais 1)
- Em Outubro de 2011, a Base de Dados continha 444 decisões reportadas e 179 casos emergentes;
- Todos os casos emergentes e uma grande parte destas decisões foram alvo de discussão no grupo;
- Duas reuniões com IFRS IC em 2011

Cooperação com a SEC

- **Um plano de trabalho** foi publicado em Agosto de 2006 no site do CESR para utilização das IFRS e US GAAP por emitentes com actividade internacional (dual listing) contemplando:
 - A troca de informação entre a SEC e os membros do CESR (individualmente através de protocolo);
 - A troca de informação entre a SEC e o CESRFIN sobre assunto de policy relacionados com o plano de trabalho;

Objectivos

- Promover a aplicação consistente das IFRS a nível mundial
- Evitar decisões regulatórias
- Eliminar para emitentes comunitários a necessidade de depositar demonstrações financeiras em IFRS na SEC com reconciliação para US GAAP (entretanto conseguida)



Obrigado